



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1555/2024

Altera a Lei Municipal nº 10.715, de 21 de março de 2011, para incluir a Atenção à Prevenção ao Câncer no Código Municipal de Saúde.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se as seguintes disposições à Lei Municipal nº 10.715, de 21 de março de 2011 (Código Municipal de Saúde):

"Seção X

Da Atenção à Prevenção ao Câncer

Art. 200-A. Compete ao Município, por intermédio de suas unidades da rede pública de saúde ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, prestar o serviço de prevenção ao câncer, implementando sua detecção precoce por meio de rastreamento e testes genéticos no âmbito da circunscrição territorial do Município de Uberlândia.

Art. 200-B. O exame genético somente será realizado no paciente diagnosticado como de alto risco de desenvolvimento de câncer, assim considerado aquele que apresentar histórico familiar de incidência da doença em seus pais, irmãos ou avós antes de atingirem cinquenta anos de idade.

Art. 200-C. Terão prioridade para realização do teste descrito no artigo 200-A:

- I - familiares, independentes de sua idade, descendentes consanguíneos até o terceiro grau de pessoas diagnosticadas com câncer;
- II - familiares, independentes de sua idade, colaterais até o segundo grau de pessoas diagnosticadas com câncer;





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

III - pessoas portadoras de doenças crônicas."

Art. 2º. As despesas por conta desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la no que couber, garantindo a sua fiel execução.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 30 de março de 2024.

ANDERSON LIMA

Vereador - DC





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposta legislativa tendo em vista o crescimento dos casos de câncer em nosso Município, bem como o atual estágio do desenvolvimento tecnológico, que possibilita um foco maior dos recursos públicos na prevenção de doenças, o que, conforme comprovado por vários estudos e estatísticas, causa um impacto muito positivo na saúde da população, gerando mais resultados no cuidado da saúde pública.

Portanto, o direcionamento dos recursos públicos do Município na prevenção de doenças é totalmente consentâneo com as melhores práticas atuais no setor de saúde pública, de modo que o Estado do Maranhão publicou Lei no mesmo sentido, Lei Estadual nº 12.231, de 20 de março de 2024.

Por fim, destaque-se que o Município tem competência para legislar e dever de cuidar da saúde pública, especialmente tratando-se de matéria de caráter local, como pode-se depreender da leitura dos artigos 23, II, 24, XII, e 196, da Constituição da República, destacando-se o foco dado pela Carta Magna sobre as "políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", ou seja, deve-se implementar essa norma constitucional por meio de leis que promovam a prevenção às doenças e gerem resultados benéficos à saúde pública.

Forte nessas razões, conclamo os pares para a aprovação dessa importante matéria.

Câmara Municipal de Uberlândia, 30 de março de 2024.

ANDERSON LIMA

Vereador - DC

